



**ONYX EQUITY MANAGEMENT  
GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**Atualizado  
Janeiro/2023**

**Diretor de Compliance:**  
Gabriel Alejandro Micheloud  
[Gabriel@onyxem.com](mailto:Gabriel@onyxem.com)  
+55 11 4550 4122

## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1. Ambiente Regulatório .....	<b>4</b>
<b>2. ÉTICA</b> .....	<b>4</b>
2.1. Padrões de Conduta.....	<b>5</b>
2.2. Relação com Meios de Comunicação.....	<b>6</b>
2.3. Compliance.....	<b>6</b>
2.4. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código .....	<b>8</b>
2.5. Sanções (“Enforcement”).....	<b>8</b>
2.6. Relação no Ambiente de Trabalho.....	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, e na Instrução CVM nº 558/15, principalmente considerando o artigo 16 da referida Instrução, bem como no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“ONYX” ou “Sociedade”) e empresas a ela ligadas, controladas ou controladoras, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Este Código está alinhado com as exigências para gestores de investimentos registrados junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e segue os fundamentos do Código de Conduta Profissional do CFA® Institute.

Na busca incessante da satisfação de seus clientes, a ONYX atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Assim sendo, este Código, em conjunto com o Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos e Política de Investimentos Pessoais da ONYX (“Manual”), reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da ONYX no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a ONYX assume nos mercados em que atua. Este Código é interpretado e observado junto com o Manual.

A ONYX e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceito relacionado à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra que possa existir.

A ONYX deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu website [www.onyxem.com](http://www.onyxem.com), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos e Política de Investimentos; (iii) Política de Gestão de Risco; e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Todo Colaborador, ao receber este Código, firmará o termo de recebimento e compromisso, nos moldes do Anexo I a este Código (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por este documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concorda com os termos deste Código.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e a concordância com os dispositivos e diretrizes deste Código.

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da ONYX, bem como zelar pela reputação da empresa.

### 1.1. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso e o Termo de Confidencialidade do Anexo VI ao Manual de Compliance da ONYX (“Manual”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à ONYX (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual), bem como do completo conteúdo do referido Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

## **2. ÉTICA**

Os sócios da ONYX buscam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

## 2.1. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, integridade, competência, diligência, respeito e lealdade em relação aos clientes, adotando condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Colocar os interesses dos clientes em primeiro lugar a todo momento, inclusive acima dos interesses pessoais e da Sociedade;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimentos de seus clientes, atuando com objetividade, transparência e independência, e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes;
- Não se aproveitar de suas posições de maneira inadequada, transferindo aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua posição;
- Manter e aprimorar os seus conhecimentos e competências profissionais;
- Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento geridos pela ONYX e os demais documentos firmados com os clientes;
- Conhecer e entender suas obrigações junto à ONYX, bem como as normas legais aplicáveis, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Ajudar a ONYX a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da ONYX e interesses dos clientes; e

- Informar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que contrarie as disposições deste Código.

## 2.2 Relação com Meios de Comunicação

A ONYX considera seus meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Sociedade e está aberta para atender solicitações, sempre que possível e quando não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados no momento correto.

Os representantes da ONYX perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

## 2.3 Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código será uma atribuição do Sr. Gabriel Alejandro Micheloud, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.151.928-81, e indicado como Diretor de Compliance da ONYX ("Diretor de Compliance").

São obrigações do Diretor de Compliance:

- Acompanhar as políticas descritas neste Código;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação, esclarecimento ou casos de ocorrência de inadimplemento, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade da ONYX para apreciação dos administradores da Sociedade;
- Atender prontamente todos os Colaboradores da ONYX, com relação aos assuntos relacionados a este Código;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código; e
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio de treinamentos.

Todo e qualquer Colaborador da ONYX que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Sociedade ou de seus clientes, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá

informar ao Diretor de Compliance ou algum dos administradores da ONYX, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições dos administradores da ONYX relacionadas a este Código:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos seus Colaboradores, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da ONYX, como também dos Colaboradores envolvidos.

E, ainda, os administradores da ONYX deverão analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflito de interesse” pessoal e profissional, conforme descritas no Capítulo 13 do Manual. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da ONYX;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários possuam alguma relação pessoal o Colaborador;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

## 2.4 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que possam eventualmente ocorrer no cotidiano da Sociedade. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da ONYX.

Em caso de dúvida a respeito de quaisquer das matérias constantes deste Código, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, para obtenção da orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da ONYX, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Sociedade e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Código, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da ONYX, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance, exclusivamente por meio do e-mail [gabriel@onyxem.com](mailto:gabriel@onyxem.com).

## 2.5 Sanções (“Enforcement”)

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelos administradores da ONYX e aplicadas pelo Diretor de Compliance, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, redução de remuneração variável, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sem prejuízo do direitos da ONYX de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais cabíveis, podendo

a ONYX, ainda, notificar a CVM e/ou a SEC (conforme o caso) em relação a tal descumprimento.

A ONYX não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a ONYX venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, a demissão de seu cargo.

## 2.6 Relação no Ambiente de Trabalho

A ONYX busca assegurar práticas trabalhistas justas em todos os aspectos de seu negócio e não tolera discriminação, qualquer tipo de assédio ou retaliação. A política contra discriminação da ONYX se aplica a qualquer aspecto sob a égide da lei, incluindo etnia, cor, sexo, religião, nacionalidade, deficiência e orientação sexual.

A ONYX proíbe a discriminação, também, contra qualquer Colaborador que (i) esteja amparada pela política contra discriminação; ou (ii) forneça informações à autoridade competente ou ao Diretor de Compliance sobre determinada conduta adotada por outro Colaborador a qual acredita constituir uma violação da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários.

Ademais, as relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da ONYX. Caso qualquer Colaborador se julgue ofendido, este tem o direito de reportar o ocorrido ao Diretor de Compliance, o qual tomará as medidas cabíveis, zelando para que esse ato não prejudique referido Colaborador.

Espera-se que todos ajam com alto grau de civilidade, portanto, fica proibido o assédio de qualquer natureza, agressões verbais ou físicas ou desrespeito à individualidade.

Caso alguém tenha conhecimento de alguma conduta inaceitável, a denúncia deverá ser feita ao Diretor de Compliance, o qual levará o assunto administradores da

Sociedade, que assegurará o sigilo e a não retaliação ao denunciante, assim como a penalidade ao infrator.